

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/08/20

JOSE ALDO COSTA FONSECA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/05-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.199.077/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.804-2

**FONE:** (92) 3613-1718

**FAX:** (92) 3237-6476

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0690/05/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

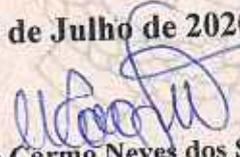
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 513 DIAS

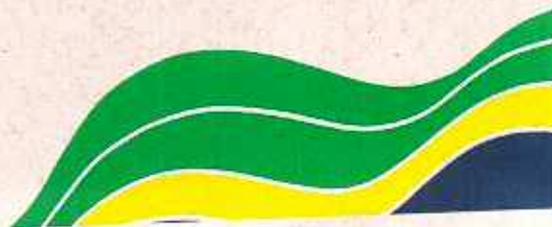
### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Julho de 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/05-16 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0690/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por pessoa física/jurídica Licenciadas por órgão competente para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança, bem como da Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo das embarcações, tão logo ocorra.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade, atualizada
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas-tanques: **Dona Gina Massari, Rita Massari, RN ( 02,04,05, 11,12, 14, 15), D. Gladis Massari, NAV 20 de Novembro, Dona Elza, Navezon (57, 122/BP, 120/BP), Navezon 114/BP, Navezon 51/BP, Navezon 31/BP) NAVEZON 112/BP e Atlantis XII.**
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere